



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA, recursos financeiros no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA, com a finalidade de promover a complementação financeira dos serviços prestados pela entidade, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, a população de Andradas.

Parágrafo único. O repasse financeiro de que trata o *caput* dar-se-á por intermédio da celebração de convênio de mútua cooperação, que terá vigência no período de 1.º de janeiro de 2.024 até o dia 31 de dezembro de 2.024, com a possibilidade de aditamento e prorrogação, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 2.º O repasse se destinará ao custeio de despesas incluídos a sua equipe técnica, e ao pagamento de plantões médicos, presenciais e de sobreaviso, folha de pagamento de colaboradores do PA, à SACMA – Santa Casa de Misericórdia de Andradas e ao PA – Pronto Atendimento, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo Único desta lei.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§1.º O custeio mencionado no caput deste artigo, conforme plano de trabalho, se refere a SACMA e ao Pronto Atendimento Municipal e se destinará à:

I – Pagamento de 02 (dois) médicos, clínico geral, presenciais 24 horas no Pronto Atendimento Municipal;

II - Custeio de médicos no Pronto Atendimento Municipal, conforme contrato, das especialidades de traumatologia/ortopedia, anestesia, cirurgia geral, GO e Pediatria, de acordo com contratos firmados;

III – Coordenação do banco de sangue, radiologia, PA e direção clínica e técnica da instituição;

IV – Custeio da folha de pagamento de colaboradores do PA, tais como coordenador de enfermagem, enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, farmacêuticos, auxiliares de farmácia, higienização e limpeza, lavanderia, técnicos de raios-x, recepcionistas, auxiliar administrativo e motoristas, de acordo com plano de trabalho apresentado;

V – Aquisição de materiais hospitalares, papelaria, limpeza, material e medicamentos e todo custeio do PA;

VI – Exames laboratoriais, imagens diagnósticas como TC, raio-x e ultrassonografia, caracterizados urgência e emergência;

VII – Assistência financeira à SACMA na clínica médica, infectologia e fisioterapia;

VIII – Custeio e manutenção nos aparelhos raio-x, tomografia e equipamentos do laboratório de análise clínica

§2.º Dentro do repasse previsto nesta lei a SACMA deverá realizar até 200 (duzentos) exames de radiologia eletiva, com laudo em até 24 horas por tele radiologia, podendo ser por empresa terceirizada.

§3.º Incluem-se nas despesas de custeio do Pronto Atendimento Municipal e, também, a assistência financeira à SACMA toda a descrição das metas, por tipo de atendimento, mencionado no plano de trabalho anexo, além outras ações a ele relacionadas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§4.º Os plantões de sobreaviso contemplarão as especialidades indicadas no plano de trabalho.

Art. 3.º As contratações para disponibilização dos serviços de que trata o art. 2.º, se darão em conformidade com as disposições constantes da Legislação Federal aplicáveis a situação, não gerando qualquer espécie de responsabilidade por parte do Município de Andradas.

Art. 4.º O valor do repasse de que cuida esta lei será de R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) cada, por intermédio de depósito em conta específica para o convênio que será firmado.

§1.º À exceção da primeira parcela, as demais de que trata o caput deste artigo, somente serão liberadas após a apresentação, pela entidade recebedora, da prestação de contas relativa aos recursos repassados no período anterior, e de sua efetiva aprovação, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e Conselho Municipal de Saúde.

§2.º A prestação de contas que menciona o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Município de Andradas, aos cuidados da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante protocolização no serviço de protocolo municipal, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da liberação dos recursos, impreterivelmente, com cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

§3.º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da prestação de contas apresentada pela SACMA, os órgãos indicados no §1.º deverão proceder à sua análise e emitir parecer fundamentado.

I – A emissão de parecer favorável à aprovação da prestação de contas possibilitará a liberação da parcela subsequente.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II – Na hipótese de ser exarado parecer opinando pela rejeição da prestação de contas do período anterior, ficará, de imediato, susgado o repasse da parcela seguinte, até regularização das contas.

§4.º A SACMA deverá ser formalmente comunicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca do parecer que opinou pela rejeição das contas, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar o(s) apontamento(s) que levaram a não aprovação da prestação de contas.

§5.º Sanada a(s) irregularidade(s) apontadas, proceder-se-á liberação do repasse da parcela subsequente.

§6.º Não sendo adotadas as medidas visando à regularização da prestação de contas pela SACMA, ou, se apresentadas, estas não forem suficientes para se alcançar sua aprovação, será o convênio de cooperação denunciado, em decisão fundamentada, do Chefe do Poder Executivo, expedindo-se as comunicações necessárias.

Art. 5.º Do convênio de mútua cooperação a ser celebrado entre o município de Andradas e a SACMA, além do elencado nos artigos anteriores, deverá constar, necessariamente, como obrigações da conveniada:

I - assumir total e integral assistência ao Pronto Atendimento, que durante o convênio estará sob a responsabilidade da SACMA;

II - aplicar os recursos liberados somente no objeto constante do artigo 2.º desta Lei e seus parágrafos;

III - inserir, acompanhar e evoluir pacientes no SUSFACIL e realizar transferência de pacientes de especialidade sob sua responsabilidade;

IV - assumir o pagamento, se porventura devidos, de todos os encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas referentes aos servidores que venham a ser contratados;

V - apresentar, mensalmente, com a prestação de contas, relatório dos atendimentos realizados do Pronto Atendimento, bem como dos exames



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

efetuados, discriminados em laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias), conforme protocolos clínicos vigentes no Pronto Atendimento.

Art. 6.º Constarão do convênio de mútua cooperação, necessariamente, as seguintes obrigações do conveniente concedente:

I - fiscalizar a execução do convênio;

II - apreciar de forma ágil a prestação de contas; e,

III - proceder ao repasse do valor conveniado, depois de consideradas adequadas as prestações de contas apresentadas.

Art. 7.º O convênio de que trata a presente Lei será subscrito, além dos representantes legais das partes convenientes, pelo(a) Diretor(a) Administrativo.

Art. 8.º A infração a esta Lei, ou ao convênio dela decorrente, importará na notificação da SACMA para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize a situação, com as medidas que julgar pertinentes, prestando os esclarecimentos necessários ao município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo desobriga o município de Andradas de continuar efetuando os repasses e será causa da denúncia do convênio.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10. O convênio que se refere esta lei será celebrado entre o município de Andradas e a SACMA obedecendo as determinações estabelecidas nesta Lei, conforme minuta em anexo.

Art. 11. Depois de firmado o convênio deverá ser encaminhado cópias deste à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 12. As despesas relativas à execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.08.01.10.302.1001.2186 para o presente exercício, e as que vierem a substituí-las para os exercícios posteriores.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal